

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e a FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO, tendo por objeto o Programa de Prevenção do Câncer Ginecológico.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. **SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.288.592-6 e inscrita no CPF sob nº 154.930.478-02, residente à Rua Augusto Ferrari, nº 222 – Jardim América – CEP.: 17210-660, na cidade de Jahu/SP e por sua Secretária de Saúde Interina, Sra. **MARCIA APARECIDA NASSIF**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 7.568.832-3 e inscrita no CPF sob nº 824.514.948-91, residente e domiciliada à Rua Tenente Lopes, nº 44, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-460, autorizadas pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO**, fundação privada devidamente cadastrada no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, estabelecida na Rua Dona Silvéria, nº 150, Centro, Jahu/SP, CEP nº 17.210-080, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALCINDO STORTI**, inscrito no CPF sob nº 015.717.108-68, residente na cidade de Jahu/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, nos termos do procedimento administrativo nº **4048-PG/2019**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.261/2009, e nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto o Programa de Prevenção do Câncer Ginecológico, com finalidade de auxílio para o custeio das atividades ligadas à Prevenção de Câncer Colo de Útero, Endométrio e Vulva, de forma a atender até 400 (quatrocentas) coletas/exames de Papanicolau por mês para atendimento de mulheres da população jauense a partir dos 9 anos (prevenção primária do câncer do colo do útero com uso de vacinas contra HPV) até a senectude (prevenção do câncer do colo do útero, endométrio e vulva).

CLÁUSULA 2ª – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONVENIADA

- I – Coleta de colpocitologia (exame de Papanicolau), para prevenção e detecção precoce do câncer do colo de útero;
- II – Análise laboratorial;
- III – Divulgação dos resultados aos interessados;
- IV – Elaboração periódica de relatórios técnicos/estatísticos em meio eletrônico sobre os dados cadastrados, encaminhando os mesmos ao CONVENIENTE.



CLÁUSULA 3ª – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONVENIENTE

I – Divulgar por meio físico (impresso) ou eletrônico (sítio próprio do Município/Secretaria de Saúde) anualmente os dados do Programa;

II – Arcar com os custos de 400 (quatrocentos) exames no valor de R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) cada um, conforme tabela SUqS – SIGTAP 0201020033, através de repasse mensal no valor de R\$ 10.136,00 (dez mil cento e trinta e seis reais).

CLÁUSULA 4ª – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	EXECUÇÃO	DURAÇÃO
1	Rastrear o câncer do colo do útero, seguindo as Diretrizes Brasileiras para o Controle do Câncer do Colo do Útero no Brasil do Ministério da Saúde, objetivando atingir a cobertura populacional trienal para colpocitologia oncótica de 80%. Realização de até 400 exames / mês.	12 meses.
2	Detectar mulheres com risco para câncer de vulva e endométrio entre as rastreadas para o câncer do colo do útero.	12 meses.
3	Oferecer retaguarda para diagnóstico e tratamento de todas as mulheres com lesões precursoras do câncer do colo do útero detectadas no rastreamento citológico e das mulheres com risco para câncer de vulva e endométrio.	12 meses.
4	Realizar o XIII CERVICOLP Jahu 2020 – curso de atualização médica em patologia do trato genital inferior.	Agosto de 2020.
5	Realizar treinamento de enfermeiros em ações de prevenção do câncer do colo do útero e coleta de colpocitologia oncótica.	Outubro de 2020.
6	Realizar palestras quadrimestrais para Agentes Comunitários de Saúde sensibilizando para ações de prevenção.	Setembro de 2019 até novembro de 2020.
7	Realizar palestras quadrimestrais para enfermeiros das Unidades Básicas de saúde sensibilizando para ações de controle do câncer ginecológico e vacina contra HPV.	Abril, agosto e dezembro de 2020.
8	Desenvolver em parceria com Grupo de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde e Diretoria Regional de Ensino o plano de intensificação da cobertura da vacina contra HPV, realizando vacinas nas escolas públicas estaduais durante o ano todo.	Março, julho e novembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio, totalizam o valor de R\$ 121.632,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e trinta e dois reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 10.136,00 (dez mil, cento e trinta e seis reais), os quais correrão por conta da dotação orçamentária nº



02.13.03.10.302.0005-2332.3.3.90.39.99 (2019) e 02.13.01.10.302.0005.2344.3.3.50.39.99 (2020), código de aplicação 302.00.00, fonte 1.

I – A **CONVENIADA** apresentará até o 5º dia útil após a realização dos procedimentos realizados no mês anterior, ao **CONVENENTE**, as faturas referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **SECRETARIA DE SAÚDE**;

II – O **CONVENENTE** revisará as faturas recebidas da **CONVENIADA**, procederá a autorização para a emissão da respectiva Nota de Serviços;

III – As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **CONVENENTE**; o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENENTE**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **CONVENENTE** exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras;

V – A Secretaria de Saúde, após a conferência dos documentos, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria de Economia e Finanças que, o fará até o dia 15 do mês, diretamente na Conta Corrente de nº 13.000222-8 da agência nº 3423 do Banco Santander S/A, de titularidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 6ª – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

I - CONCEDENTE

METAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01 a 08	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00

METAS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01 a 08	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00	R\$ 10.136,00

II - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

METAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01 a 08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

METAS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01 a 08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme exigência do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 8ª – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

I - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

II - No caso de rescisão administrativa, ficam resguardados os direitos do CONVENIENTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 10ª – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho do Programa de Prevenção de Câncer Ginecológico elaborado pela CONVENIADA.

CLÁUSULA 11ª – DO GESTOR E FISCAL

A gestora do contrato será a Sra. MARCIA APARECIDA NASSIF, Secretária de Saúde Interina, e a fiscal será a Sra. VÂNIA DE FONTES VANCIN, Gerente, que se



incumbirá de verificar o correto cumprimento do presente termo, e informar a autoridade competente eventuais infringências as cláusulas do Convênio, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou questões que possam se originar do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, ao integral cumprimento de todos os seus termos e condições.

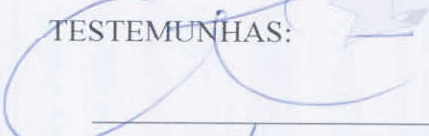
Jahu, 12 de novembro de 2019.

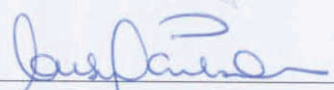

SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e Finanças do
Município de Jahu.

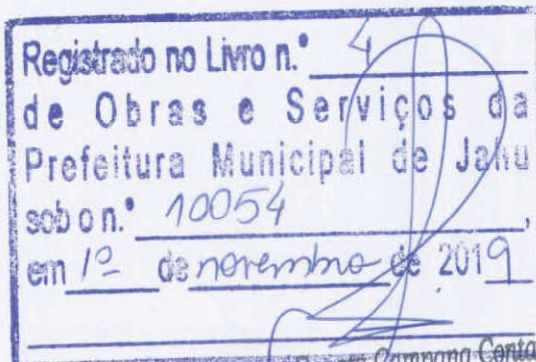

MARCIA APARECIDA NASSIF,
Secretária de Saúde Interina do Município de
Jahu e Gestora do Convênio.


ALCINDO STORTI,
Diretor Presidente da Fundação Dr. Amaral Carvalho.

TESTEMUNHAS:


Nome: Gilson A. Scattini
RG: 16.474.091-0
CPF: 048.053.098-61


Nome: CRISTINA AP. TRIGO MARTINS
RG: 15.851.236-4
CPF: 41.448.448-89



Renan Campana Contador

